

## CIRCULAR 057

### FATURAÇÃO ANO 2013 - NOVAS REGRAS

**Arrifana, 04 de Dezembro de 2012**

**Nos termos do Dec.Lei nº 197/2012 de 24 Agosto as seguintes alterações entram em vigor em 1 Janeiro 2013:**

**1. Alterações na faturação.**

- a) **Obrigatória a emissão de fatura incluindo para os particulares.** Exceção: sujeitos passivos abrangidos pelo regime especial de isenção artº 53 do CIVA; prestações de serviços financeiros e de seguros isentas para um sujeito passivo de iva estabelecido na Comunidade;
- b) **Documentos permitidos:**
  - Fatura**
  - Fatura simplificada**
  - Nota débito**
  - Nota crédito**
- c) Dispensa da menção na fatura do nome e domicílio do adquirente quando este é um particular e o valor da fatura é inferior a 1.000 € Se esta menção for solicitada passa a ser obrigatória;
- d) Obrigação da menção na fatura do nif. do adquirente particular sempre que este o solicite. Se esta menção não for solicitada não é obrigatória;
- e) **Alteração das menções exigíveis na fatura = ver anexo nº 1.**

**Fatura:**

- Modo de processamento: sistemas informáticos ( todas as menções devem ser inseridas pelo programa informático); ou pré-impresas em tipografias autorizadas pelo Ministro das Finanças; ou eletrónicas desde que comprovada a identidade do fornecedor e o conteúdo da fatura não ter sido alterado ( assinatura eletrónica e utilização do sistema de intercâmbio eletrónico de dados nas condições do “ Acordo tipo EDI europeu” );
- **Utilizada também para os adiantamentos, despesas bancarias, ....**

**Fatura simplificada:**

- É revogada a dispensa de faturação. **Talão de venda deixa de existir;**
- Utilizada pelos Pequenos retalhistas ou vendedores ambulantes: para particulares e valores não superiores a 1.000 €
- Utilizada por outros sujeitos passivos: para valores não superiores a 100 €
- Elementos não obrigatórios: exemplo = nome e morada do adquirente;
  
- Modo de processamento: sistemas informáticos ou pré-impresas em tipografias autorizadas pelo Ministro das Finanças; maquinas registadoras e terminais electrónicos;
- **Ver anexo nº 2** elementos obrigatórios fatura / fatura simplificada.

**Nota Débito / Nota Crédito ( guias ou notas de devolução ):**

- **Só permitida para rectificar o valor tributável de uma fatura ou o imposto.** Deve referir a fatura que está a rectificar e as alterações;
- Outras retificações: exemplo nif. errado, pode anular a fatura e substituir por outra devidamente identificada.

**2. Alteração à regra e localização de meios de transporte que não sejam de curta duração efetuada a particulares - Artº 6º do CIVA.**

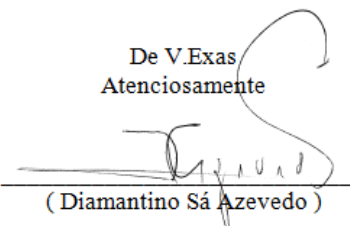
- a) que não sejam de curta duração = locação de um meio de transporte por um período superior a 30 dias, ou 90 dias no caso de uma embarcação;
- b) tributação = lugar onde o destinatário tem o domicílio ou a residência habitual – al.g) dos nºs 9º e 10º do artº 6º;
- c) exceção = tributação no local onde a embarcação de recreio é colocada à disposição do destinatário.

**3. Facto gerador e exigibilidade nas operações intracomunitárias – Artº 7 e 8 do CIVA.**

- a) Transmissões Intracomunitárias Bens efetuada de forma continuada por um período superior a 1 mês = imposto é devido e exigível no final de cada mês;
- b) Prestações Intracomunitárias de Serviços ao abrigo da al. a) do nº 6 do artº 6º = 15º dia útil do mês seguinte àquele em que o imposto é devido;
- c) Transmissões Intracomunitárias Bens ao abrigo do artº 14 do RITI = momento da emissão da fatura ( até ao dia 15 do mês seguinte à colocação dos bens à disposição do adquirente ).

Ficamos ao dispor para eventuais esclarecimentos, subscrevemo-nos com elevada estima e consideração.

De V.Exas  
Atenciosamente

  
( Diamantino Sá Azevedo )

**ANEXO 1**  
**MENÇÃO A CONSTAR NA FATURA**

MOTIVO	NORMA APLICÁVEL	MENÇÃO
Elaboração de fatura pelo adquirente dos bens ou serviços	Alinea c) do n.º 11 do art.º 36.º do CIVA	"Autofaturação"
Situação em que o destinatário ou adquirente é o devedor do imposto; ex: Construção Civil, Sucatas	Alineas i), j) e l) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA Alínea a) do n.º 6 do art.º 6.º do CIVA (a contrário)	"IVA - autoliquidação"
Regime especial aplicável ao ouro para investimento	N.º 4 do artigo 5.º e n. 2 do art.º 10.º, ambos do anexo ao Decreto-Lei n.º 362/99, de 16 de Setembro	
Regime especial das agências de viagens e circuitos turísticos	N.º 2 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 221/85, de 3 de julho	"Regime da margem de lucro - Agências de viagens"
Regime especial de tributação dos bens em segunda mão, objectos de arte, de coleção e antiguidade	N.º 1 do art.º 6.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 199/96, de 18 de Outubro	"Regime da margem de lucro - Bens em segunda mão" "Regime da margem de lucro - Objetos de arte" "Regime da margem de lucro - Objetos de coleção e antiguidades"  (Nota: Conforme os casos)
Regime especial de exigibilidade do IVA nas empreitadas e subempreitadas de obras públicas	N.º 1 do art.º 7.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 204/97, de 9 de agosto	"Exigibilidade de caixa"
Regime especial de exigibilidade do IVA nas entregas de bens às cooperativas agrícolas	N.º 1 do art.º 5.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 418/99, de 21 de outubro	
Regime especial de exigibilidade do IVA nos serviços de transporte rodoviário nacional de mercadorias	Anexo à Lei n.º 15/2009, de 1 de abril	
Regime especial de isenção - Artigo 53º do CIVA	Artigo 57.º do CIVA	"IVA - regime de isenção"
Regime especial dos pequenos retalhistas - Artigo 60º do CIVA	Artigo 62.º do CIVA	"IVA - não confere direito à dedução"
Regime de tributação dos combustíveis líquidos aplicável aos revendedores	N.º 4 do art.º 72 do CIVA	"Iva - não confere direito à dedução"

## ELEMENTOS OBRIGATÓRIOS DA FATURA E FATURA SIMPLIFICADA

REQUISITO	FATURA	FATURA SIMPLIFICADA
Documento numerado sequencialmente e datado	Obrigatório	Obrigatório
Nome/denominação social da empresa	Obrigatório	Obrigatório
Sede ou domicílio da empresa	Obrigatório	
NIF da empresa	Obrigatório	Obrigatório
Nome/denominação social do cliente	Obrigatório Excepção: consumidor final e valor < 1000,00€	
Sede ou domicílio do cliente	Obrigatório Excepção: consumidor final e valor < 1000,00€	
NIF do cliente	Obrigatório	Obrigatório apenas quando cliente não é consumidor final
Quantidade e denominação dos bens e serviços	Obrigatório	Obrigatório
Preço líquido de imposto + taxas aplicáveis + montante de imposto devido	Obrigatório	É obrigatória a indicação de uma destas combinações
Preço com imposto incluído + taxas aplicáveis		
Motivo de isenção de imposto	Obrigatório	
Data de entrega dos bens/serviços, se diferente da data da factura	Obrigatório	